

**PROJETO DE LEI N° , DE 2008**  
**(Do Sr. Carlos Santana)**

Acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso, em veículos automotores, das lâmpadas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 40 do Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o uso, em veículos automotores, das lâmpadas que especifica.

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 40.....

.....  
§ 2º É proibido usar nos faróis dos veículos automotores:

I – lâmpadas halógenas xenon;

II – lâmpadas de xenônio com potência acima de 60W.”  
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Neste projeto de lei dispõe-se sobre o uso de determinado tipo de lâmpadas nos veículos: proíbe-se o uso de lâmpadas halógenas xenon, e regulamenta-se a utilização das lâmpadas de xenônio.

A razão de proibir o uso de lâmpadas halógenas xenon e lâmpadas de xenônio com potência acima de 55/60W nos faróis dos veículos fundamenta-se na necessidade de se evitar os riscos de acidentes de trânsito acarretados pelo ofuscamento dos condutores ou pela combustão da parte elétrica do veículo.

A lâmpada halógena xenon, cujo bulbo tem a capacidade de elevar a temperatura da cor tornando a sua luz azul, é, comprovadamente, ofuscante. Além disso, tem potência de aproximadamente 100 Watts, enquanto uma lâmpada normal de farol tem até 60 Watts. Essa potência pode provocar incêndio na parte elétrica e derretimento da lente do farol.

As lâmpadas de xenônio, são lâmpadas de reação química por mistura de gases. Elas utilizam reator, comparados aos usados na iluminação pública. Sua instalação deve ser feita com cuidado e correção para evitar panes elétricas. Para não causarem problemas nos veículos, elas não devem ter potência acima de 60 Watts.

Não é difícil de concluir que o uso indiscriminado dessas lâmpadas nos veículos significará o aumento das probabilidades de ocorrências de graves acidentes de trânsito nas vias urbanas e, principalmente nas rodovias.

Pela importância dessa proposição, espera-se que seja aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS SANTANA